

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2015**  
**(Do Sr. Marcelo Belinati)**

Acrescenta o parágrafo segundo no art. 50, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) para restituir o prazo de garantia, dos produtos que apresentem defeitos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Seja renomeado o parágrafo único do art. 50 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e acrescentado o parágrafo segundo, com a seguinte redação:

“ Art. 50. ....

§1º. ....

§2º. Uma vez sendo realizado reparo no produto, no prazo de garantia, fica esta restituída desde seu início por igual período”.  
(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo do presente projeto de lei é assegurar que o consumidor tenha renovada a garantia dos produtos que apresentem defeitos. Assim, objetivamos evitar que um novo defeito que possa ocorrer poucos dias após o conserto, mas fora do prazo de validade, obrigue o consumidor a perder

o produto ou arcar com o novo conserto.

O Código de Defesa do Consumidor, que passou a vigorar em 1990, foi uma grande evolução no Direito consumerista brasileiro. Direitos do consumidor foram criados ou evidenciados, reconhecendo sua posição de hipossuficiência em relação às empresas fornecedoras.

Ocorre que, mesmo com este importante instrumento legal em sua defesa, algumas empresas ainda não têm encarado o consumidor com o respeito que merece. Não é raro um produto apresentar defeito próximo do prazo final da garantia e após ser reparado, funcionar por mais algum tempo, excedendo o prazo da garantia e novamente estragar.

Em alguns casos, produtos dão defeito logo nos primeiros meses e após, passam a ficar mais tempo na garantia, do que em poder do comprador. Após expirar o prazo de garantia, o consumidor perde o produto.

Esse projeto busca, também, que as empresas desenvolvam produtos mais confiáveis, evitando que o consumidor receba um produto idealizado para durar apenas o tempo que durar sua garantia.

Portanto, tendo em vista o dever do Estado, em especial dos membros do Poder Legislativo, de zelar pelos Direitos da população, vimos apresentar a presente proposição, que defende os Direitos dos nossos consumidores.

Por todo o exposto, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para aprovação da medida, que busca proteger o consumidor brasileiro.

Sala das Sessões, em        de        de 2015.

Deputado **Marcelo Belinati**  
PP/PR